

ENCARGOS ASSISTENCIAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT

**CRENCIAMENTO DE
ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

2016

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016

CONVOCAÇÃO

A União, representada pela Diretoria de Intendência do Comando da Aeronáutica — Subdiretoria de Encargos Especiais, situada à Avenida Marechal Câmara 233, 6º andar, Castelo, Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0100-92, por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria nº 60-T/GABINT, de 3 de março de 2016, publicada no Boletim Interno nº 054, de 4 de abril de 2016, torna público o chamamento para o credenciamento de Entidades Consignatárias Prestadoras de Serviço (Operadoras e Administradoras de Plano de Assistência à Saúde – art. 1º da Lei 9.656/1998) e para a celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO, com o **objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar de, preferencialmente, 3 (três) operadoras nacionais e 1 (uma) regional, registradas na ANS, como ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666 de 1993, Lei 9.656/98, nas Resoluções Normativas nº 211, de 11 de janeiro de 2010, nº 195, de 14 de junho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009), nº 196, de 14 de julho de 2009, nº 167, de 09 de janeiro de 2008 e nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como da Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010:

1º DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Por força do Agravo de Instrumento da Turma Espec. III - Administrativo e Cível, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, encaminhado a esta Subdiretoria por intermédio do OFÍCIO Nº OCD.8700.000209-9/201-SUB7T, de 13 de julho de 2016, teve seu objeto alterado para a seguinte redação: Credenciamento, como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, de empresas administradoras e operadoras com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, comprovadas e legalmente constituídas, especializadas na operação e/ou prestação continuada de serviços referentes a: Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, Plano Odontológico, Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência e Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM, que atendam às especificidades contidas no Edital, cujos pagamentos serão averbados e descontados em folha de pagamento, mediante expressa autorização formalizada por meio de documento apropriado dos militares, ativos e inativos, dos civis, dos pensionistas de militares e dos pensionistas de civis, de acordo com as condições específicas e os parâmetros estabelecidos no Edital, Anexos e Termos de Credenciamento.

1.2 A Empresa proponente poderá ser credenciada para atender a todos os Planos, os Programas e os Atendimentos descritos em 1.1 na sua totalidade ou parcialmente.

2º DA APROVAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Edital foi aprovado pela COJAER, nos termos do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 214/2016/COJAER/CGU/AGU.

3º DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O credenciamento regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil (05 de outubro de 1988);
- b) Lei nº 6.404 (15 de dezembro de 1976 — Sociedades Anônimas);
- c) Lei nº 8.078 (11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor);

- d) Lei nº 8.212 (24 de julho de 1991 — Seguridade Social);
- e) Lei nº 8.666 (21 de junho de 1993 — Licitações e Contratos);
- f) Lei nº 9.317 (05 de dezembro de 1996 — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- g) Lei nº 10.192 (14 de fevereiro de 2001 — Medida Complementar ao Plano Real);
- h) Medida Provisória nº 2.215-10 (31 de agosto de 2001 — Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- i) Decreto nº 4.307 (18 de julho de 2002 — Regulamentação da MP 2.215-10);
- j) Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;
- k) Portaria nº 002/DIRINT (16 de março de 2004 — Credenciamento de Entidades Consignatárias no âmbito da DIRINT); e
- l) Portaria nº 708/GC4, do COMAER (26 de maio de 2015 — Descontos em folha de pagamento dos militares e pensionistas de militares).

4º DOS ANEXOS

4.1 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I — Carta Proposta para Credenciamento

Anexo II — Participação no Credenciamento

Anexo III — Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88

Anexo IV — Dados Bancários para Depósito dos Valores Consignados

Anexo V — Designação de Fiscal da Execução do Credenciamento

Anexo VI — Central Gratuita de Atendimento Telefônico 24 Horas

Anexo VII — Minuta do Termo de Credenciamento — Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial

Anexo VIII — Minuta do Termo de Credenciamento — Plano Odontológico

Anexo IX — Minuta do Termo de Credenciamento — Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência

Anexo X — Minuta do Termo de Credenciamento — Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM 5º DAS

5º CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

5.1 Considera-se:

ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CADIN — Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público. CEF — Caixa Econômica Federal.

CFM — Conselho Federal de Medicina.

CND — Certidão Negativa de Débitos.

CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

COJAER — Consultoria Jurídica do Comando da Aeronáutica. COMAER — Comando da Aeronáutica.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO — militares ou servidores civis, designados pelo Diretor de Intendência, mediante Portaria, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das empresas e entidades participantes.

CONSIGNANTE — militar, ativo e inativo, servidor civil e pensionista de militar, cuja folha de pagamento esteja ativa no Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica, que autoriza desconto em favor da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mediante expressa autorização formalizada por meio de documento apropriado.

CONSIGNAÇÃO — desconto mensal em folha de pagamento de militares, ativos e inativos, e de pensionistas de militares.

CPF — Cadastro de Pessoa Física.

CRF — Certificado de Regularidade do FGTS.

CRFB/88 — Constituição da República Federativa do Brasil (1988). CRM — Conselho Regional de Medicina.

DDG — Discagem Direta Gratuita.

DIRINT — Diretoria de Intendência.

DOU — Diário Oficial da União.

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA — pessoa jurídica de direito público ou privado credenciada junto ao COMAER, beneficiária dos descontos, em folha de pagamento, autorizados pelo CONSIGNANTE.

ENTIDADE PROPONENTE — pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em Credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER.

FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações.

IDSS — Índice de Desempenho da Saúde Suplementar. IGP-DI — Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna. IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado.

INSS — Instituto Nacional de Seguro Social.

ISS — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. PBM — Programa de Benefícios de Medicamentos.

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO — procuração lavrada por tabelião público em seu livro de notas, e da qual se fornece traslado.

RFB — Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SAC — Serviço de Atendimento ao Cliente.

SDEE — Subdiretoria de Encargos Especiais.

SDPP — Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.

SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

SIAPÉ — Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SISPAG — Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica.

UPAG — Unidade Pagadora de Pessoa

UTI — Unidade de Terapia Intensiva.

6º DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderá participar do processo de credenciamento pessoa jurídica, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE, cujo objeto social seja pertinente e compatível com os serviços e benefícios constantes da Condição DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS, manifestando aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas no presente e seus Anexos, expressa por intermédio de Carta Proposta para Credenciamento (Anexo).

6.2 Não poderá participar do processo de credenciamento pessoa física e:

- a) pessoa jurídica ou sociedade estrangeira que não funcione ou opere no país;
- b) pessoa jurídica suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a União;
- c) pessoa jurídica descredenciada pelo COMAER;
- d) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e) pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) pessoa jurídica em dissolução ou em liquidação;
- g) pessoa jurídica que esteja em regime de direção fiscal ou técnica, instaurado pelo órgão regulador ou de controle governamental;
- h) qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; e
- i) sociedade que tenha em seu quadro societário: cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, de agente público integrante da Comissão Permanente de Credenciamento.

7º DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO

7.1 A ENTIDADE PROPONENTE poderá ser representada, nas fases do processo de credenciamento, por diretor, participante da administração, com poderes legalmente instituídos para este fim, em estatuto ou contrato social.

7.2 A ENTIDADE PROPONENTE também poderá instituir representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, lavrada em cartório com fé pública, que lhe confira poderes para praticar todos os atos previstos neste Edital.

7.3 A legitimidade, para representação nos casos acima, far-se-á por meio da apresentação à Comissão Permanente de Credenciamento dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do estatuto ou do contrato social da empresa e suas alterações; e
- b) cópia autenticada da última ata que elegeu o outorgante (publicada e arquivada na Junta Comercial ou órgão competente), na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A indicação e qualificação do representante da ENTIDADE PROPONENTE nas fases do processo de credenciamento deverão constar na Carta Proposta para Credenciamento (Anexo VI).

8º DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para a participação no processo de credenciamento exigir-se-á da ENTIDADE PROPONENTE documentação original ou cópia autenticada, relativa à:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88.

8.2 DA HABILITACÃO JURÍDICA

8.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade do representante (titular, diretor ou participante da administração);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e prova de diretoria em exercício;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; e

d) declaração para Participação no Credenciamento (Anexo II) assinada pelo titular, diretor, administrador ou seu representante legal, atestando que não se enquadra nas situações descritas no item 6.2.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, consistirá em:

a) registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que comprove a aptidão para o desempenho do seu objeto social, atendendo o descrito na condição — DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

b) declaração atualizada, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ENTIDADE PROPONENTE possui capacidade técnica, pertinente e compatível com as características da condição — DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS; e

c) declaração atualizada, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a ENTIDADE PROPONENTE prestou ou está prestando, serviço de boa qualidade, pertinente e compatível com as características da condição — DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

8.3.2 As declarações que tratam as alíneas "b" e "c" do item 8.2 deverão ser impressas, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso, consistirá em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir; e

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da ENTIDADE PROPONENTE, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta na DIRINT. Para a ENTIDADE PROPONENTE sediada na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será realizada mediante apresentação de certidões de 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do Registro de Distribuição e pelo 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. Para a ENTIDADE PROPONENTE sediada em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverá apresentar com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial e interdições e tutelas.

8.4.2 Será aceito o balanço patrimonial, conforme demonstração contábil pertinente a cada tipo de sociedade, assim apresentado pela ENTIDADE PROPONENTE:

8.4.2.1 Sociedade Anônima

a) registrado e arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE;

b) publicado no DOU;

c) publicado em jornal de grande circulação; e

d) fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

8.4.2.2 Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada

Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE, ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

8.4.2.3 Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE, ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

8.4.2.4 Sociedade criada no exercício em curso

Balanço de Abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da ENTIDADE PROPONENTE.

8.4.3 O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.4 A comprovação da boa situação prevista na alínea "a" do item 8.3.1, dar-se-á pela

demonstração que o índice de liquidez geral (ILG) é igual ou superior a 1 (um).

Entende-se por índice de liquidez geral o quociente da soma de Ativo Circulante (AC) com o realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Exigível a Longo Prazo (ELP):

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

8.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- b) certidão conjunta, emitida pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente à regularidade perante a Fazenda Federal, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS referente à regularidade com a Seguridade Social, demonstrando a situação atualizada no cumprimento dos encargos sociais;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela CEF referente à regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS do domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE, ou equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativa ao ISS do seu domicílio ou sede ou equivalente, na forma da lei;
- g) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando for o caso, relativa ao domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE; e
- h) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho referente à inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos.

8.6 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB/88

8.6.1 A documentação relativa ao disposto neste item consistirá na apresentação de declaração em Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88 (Anexo).

8.6.2 A habilitação parcial far-se-á mediante apresentação da declaração atualizada do certificado de registro da ENTIDADE PROPONENTE cadastrada no SICAF, que comprove a sua regularidade no sistema, em substituição aos documentos supracitados, com exceção da alínea "h" do item 8.4.

8.6.3 Os documentos descritos nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, necessários à participação

no processo de credenciamento, deverão ser entregues em envelope, opaco e lacrado, rubricado no fecho por parte da ENTIDADE PROPONENTE com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

EDITAL Nº 002 / SDEE – DIRINT / 2016

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ: _____.

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII, ART 7º CRFB/88)

8.6.4 Caso a documentação apresentada não caiba em apenas um envelope, será facultado o uso de tantos envelopes quantos forem necessários, desde que mantenham a identificação constante do item 8.6.3.

8.6.5 A documentação deverá ser apresentada a qualquer tempo, cabendo à ENTIDADE PROPONENTE certificar-se, antes da sua inscrição, quanto ao atendimento de todos os requisitos para participar do processo de credenciamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, entrega de documento rasurado, ilegível ou diverso do exigido neste Edital.

8.6.6 A documentação será entregue no protocolo da DIRINT, situada à Avenida Marechal Câmara 233, 6º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, mediante recibo, durante os dias de expediente, no horário entre as 09:00h e 11:00h, de forma permanente.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, cuja solicitação, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, será protocolada na DIRINT, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação do seu extrato no DOU.

9.2 Qualquer cidadão poderá solicitar, formalmente, esclarecimentos sobre os termos deste Edital, após publicação de seu extrato no DOU.

9.3 Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento esclarecer as dúvidas, julgar e responder as solicitações de impugnação, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido, no protocolo da DIRINT.

9.4 Se acolhida a impugnação deste Edital, e após a regularidade do processo de credenciamento, será determinada uma nova data para publicação no DOU.

10. DA HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Havendo proposta de credenciamento, a seção de abertura do envelope para conferência e análise da documentação apresentada ocorrerá no antepenúltimo dia útil de cada mês, das 09:00h às 11:00h, em sala de reunião da SDEE. O presente edital permanecerá válido até ulterior revogação, respeitados os credenciamentos já celebrados.

10.2 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, a seção será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora estabelecido.

10.3 A ENTIDADE PROPONENTE será considerada habilitada após análise e verificação da conformidade da documentação pela Comissão Permanente de Credenciamento, sendo o resultado publicado no DOU.

10.4 O Objeto do Credenciamento será adjudicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, que irá propor ao Subdiretor de Encargos Especiais a sua homologação.

10.5 Será declarada inabilitada a ENTIDADE PROPONENTE que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após a Homologação, o credenciamento de que trata este Edital será efetivado por intermédio da lavratura do Termo de Credenciamento e assinado pelo Subdiretor de Encargos Especiais, pelo Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais da SDEE, pelo Assessor de Controle Interno da SDEE e pelos representantes legais da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

11.2 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA além de cumprir o estabelecido no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento estará sujeita à diligência realizada pela SDEE, a fim de verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento.

11.3 No ato da assinatura do Termo de Credenciamento a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, representada conforme disposto na condição — DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO, deverá apresentar:

- a) cédula de identidade do representante (titular, diretor ou participante da administração);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e prova de diretoria em exercício;
- c) comprovante do CADIN;
- d) declaração dos Dados Bancários para Depósito dos Valores Consignados;
- e) declaração de Designação de Elemento de Ligação e Eventual Substituto; e
- f) declaração que possui e mantém Central Gratuita de Atendimento Telefônico 24 Horas.

11.4 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite improrrogável de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

11.5 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, por intermédio de documento formal, apresentado na SDEE, com antecedência

mínima de 120 (cento e vinte) dias, anexando a documentação exigida dos itens 8.4 e 8.5.

11.6 O Subdiretor de Encargos Especiais determinará a publicação no DOU do Extrato do Termo de Credenciamento firmado entre as partes.

12. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

12.1 DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Credenciamento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das condições deste Edital.

12.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

12.1.3 Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.1.4 Notificar à SDEE, por escrito, quanto à ocorrência de fato superveniente que venha a prejudicar o desempenho dos serviços a serem prestados e que interfiram na CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento do CONSIGNANTE, fixando prazo, não superior a 30 (trinta) dias para

sua correção.

12.1.5 Indenizar os encargos de processamento e de manutenção das correspondentes CONSIGNAÇÕES, conforme previsto na Condição 16.

12.1.6 Responder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, às consultas realizadas pela SDEE ou SDPP acerca de pendências ou de informações solicitadas pelo CONSIGNANTE.

12.1.7 Corrigir as divergências das consignações e depositar na conta-corrente do CONSIGNANTE os valores cobrados irregularmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da constatação do erro.

12.1.8 Manter atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando as respectivas informações à DIRINT, sempre que lhe for solicitado.

12.1.9 Fornecer ao responsável pela fiscalização dos credenciamentos, cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, junto aos respectivos órgãos públicos.

12.1.10 Fornecer ao CONSIGNANTE as declarações de saldo devedor, mediante solicitação, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.11 Entregar ao CONSIGNANTE, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento. Para cada desconto em CONSIGNAÇÃO deverá existir um único documento legal.

12.1.12 Depositar em conta-corrente de titularidade do CONSIGNANTE, cadastrada no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações, todos os benefícios financeiros: acertos financeiros, devoluções de descontos indevidos ou descontados a maior.

12.1.13 Proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso de exclusão da CONSIGNAÇÃO da folha de pagamento, por qualquer motivo, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente, na modalidade de boleto bancário.

12.1.14 Atender à solicitação do COMAER referente à execução do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ao responsável pela fiscalização dos credenciamentos.

12.1.15 Não condicionar a prestação de serviço que está credenciada a outro tipo de produto ou serviço, pena de caracterização de conduta vedada em lei.

12.1.16 Apresentar declaração impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível, atestando que possui e mantém "Central de Atendimento Telefônico 24 Horas", com serviço de ligações pela DDG, atendendo ao determinado no Código de Defesa do Consumidor e à praxe existente no mercado.

12.1.17 Disponibilizar, em endereço eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, que permita o acesso ao mesmo, as condições gerais, ao manual de serviços e aos respectivos contatos telefônicos, incluindo o "0800" do SAC para acompanhamento do CONSIGNANTE.

12.1.18 Informar à DIRINT eventual mudança de conta-corrente, por meio de ofício assinado pelo representante legal, protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse referente ao valor descontado dos CONSIGNANTES.

12.2 DO CONSIGNANTE

12.2.1 Verificar, com antecedência, no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações, a compatibilidade do desconto a ser CONSIGNADO com a capacidade da sua margem consignável.

12.2.2 Autorizar o desconto acordado, em folha de pagamento, em favor da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio do instrumento legal descrito no item 12.1.11, observando o caráter pessoal e intransferível de sua senha de acesso no aplicativo informatizado de gerenciamento das consignações.

12.2.3 Verificar, a cada mês, a exatidão do valor CONSIGNADO em sua remuneração, proventos ou pensão referentes às mensalidades dos serviços.

12.2.4 Comunicar a sua UPAG, por meio do Termo de Ocorrência (Portaria nº 708/GC4/2015), nos prazos previstos da legislação específica, os pleitos não atendidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e as irregularidades quanto ao processamento da CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento, anexando cópia de documentos ou de correspondências referentes ao assunto.

12.2.5 Exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por escrito, que os valores relativos a todos os acertos financeiros sejam depositados em conta-corrente de titularidade do CONSIGNANTE, cadastrada no Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica — SISPAG ou no aplicativo informatizado de gerenciamento de consignações ou em sistema que venha substituí-lo.

12.2.6 Acompanhar, por meio do aplicativo informatizado de gerenciamento de consignações, o andamento de seus descontos autorizados, bem como a condição operacional da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

12.2.7 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à ENTIDADE CREDENCIADA.

12.2.8 Comunicar, por escrito, à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento ou quanto ao serviço prestado.

12.3 DO COMAER

12.3.1 Repassar, por intermédio da SDPP, para a conta-corrente fornecida pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mensalmente, após a data do pagamento do pessoal, o valor descontado dos CONSIGNANTES.

12.4 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

12.4.1 A SDEE deverá indicar um oficial da Subdiretoria responsável pela fiscalização, que realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Credenciamento, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

12.4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da SDEE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

12.4.3 O Fiscal da Execução do Credenciamento deverá observar criteriosamente os parâmetros previstos no Item 16.3.3 relativamente aos reajustes, bem como as normas emanadas pela ANS acerca de Planos de Saúde Coletivos.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Credenciamento sujeitará a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, na forma prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento; e
- d) suspensão temporária.

13.2 ADVERTÊNCIA

13.1.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, quando deixar de observar o estabelecido na condição 8 — DA DOCUMENTAÇÃO e item 12.1 ou deixar de cumprir qualquer cláusula do Termo de Credenciamento, desde que tal descumprimento não enseje a

aplicação de outra sanção.

13.3 MULTA

13.3.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- a) em 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês em que descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Credenciamento, após ter sido advertida e não ter sanado o fato gerador;
- b) em 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total de todos os descontos CONSIGNADOS, processados no mês quando houver reincidência prevista no item 13.1; e
- c) em 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a maior ou não devido na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês, ou sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE, caso tiver sido processado mais de um mês.

13.4 DESCRENCIAMENTO

13.4.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, quando:

- a) receber mais de três advertências escritas, em período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não;
- b) for multada e continuar a descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital e do Termo de Credenciamento;
- c) deixar de prestar os serviços estabelecidos no objeto deste Edital e/ou no Termo de Credenciamento;
- d) causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e
- e) receber a sanção de suspensão temporária para participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos.

13.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.5.1 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa, não podendo participar em processo de credenciamento, licitação e de contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos, quando:

- a) causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado, de forma irregular (documental ou processual), por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado; e
- b) for condenada por sentença transitada em julgado, em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE por lançamentos de consignações de valores ou quantidades de parcelas a maior do que autorizado, de forma irregular (documental ou processual).

13.5.2 Toda sanção será imposta, conforme o devido processo administrativo, facultada a ampla defesa e o contraditório à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, observados os seguintes procedimentos:

- a) a aplicação da multa não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar ao CONSIGNANTE ou ao COMAER;
- b) as multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 são cumulativas com todas as outras sanções previstas neste Edital, bem como no Termo de Credenciamento;
- c) as sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa, prevista nas alíneas "a", "b" e "e" do item 13.3;
- d) a sanção Descredenciamento é de competência exclusiva do Diretor de Intendência;
- e) as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF; e
- f) a aplicação das sanções, cumulativas ou não, previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento não exime a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da sujeição de outras penalidades estabelecidas em Lei.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) anulação ou revogação deste Edital - contados da data de publicação do ato no DOU;
- b) habilitação ou inabilitação no processo de credenciamento - contados da data de comunicação do ato ao interessado; e
- c) aplicação das sanções de advertência ou multa - contados da data de comunicação do ato ao interessado.

14.2 Interposto o recurso, os participantes do processo de credenciamento serão notificados pela Comissão Permanente de Credenciamento, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do ato.

14.3 Caso não seja reconsiderado pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, o recurso deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Subdiretor de Encargos Especiais, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar ou não provimento.

14.4 Durante o prazo para interposição do recurso e apresentação das contrarrazões, os autos do processo estarão franqueados aos participantes interessados, não sendo permitida a sua retirada do local, sob quaisquer hipóteses.

15 DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO DO DESCONTO

15.1 A CONSIGNAÇÃO poderá ser suspensa ou excluída pela SDPP na folha de pagamento do CONSIGNANTE, nos seguintes casos:

- a) por existência de lançamento de desconto consignado irregular - de valor e quantidade de parcela a maior que o autorizado pelo CONSIGNANTE. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, deverá solucionar a ocorrência junto à SDPP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) por interesse da Administração - observados os critérios de conveniência e oportunidade;
- c) por interesse da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA - mediante solicitação expressa, justificada e aceita pela Administração;
- d) por interesse do CONSIGNANTE - mediante solicitação expressa, justificada e aceita pela Administração; e
- e) por cumprimento de decisão judicial - mediante recebimento de notificação protocolada na DIRINT.

15.2 Cessado o motivo da suspensão ou exclusão de acordo com os casos acima mencionados, será providenciado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA o restabelecimento do desconto em folha de pagamento do CONSIGNANTE, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da nova autorização, desde que a margem consignável assim o permita.

16. DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO E DE MANUTENÇÃO

16.1 A título de indenização dos encargos de processamento e de manutenção das CONSIGNAÇÕES, será cobrada pela SDPP uma taxa incidente sobre cada linha processada no aplicativo informatizado de gerenciamento de consignações, no mesmo critério daquele estabelecido pelo MPOG, relativa à implantação de consignações no SIAPE.

16.2 O valor dos encargos de processamento e de manutenção das CONSIGNAÇÕES será apropriado, conforme normas da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica — SEFA.

16.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

16.3.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do COMAER, a ser repassado diretamente para as Entidades Consignatárias credenciadas, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do CONSIGNANTE.

16.3.2 O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento, conforme autorização conferida no ato de adesão pelo beneficiário ou, excepcionalmente, mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente, caso haja impedimento de haver o pagamento mediante consignação;

16.3.3 Os preços dos planos de saúde serão reajustados considerando-se o índice de **sinistralidade de 75%, acrescido do índice IGP-M** apurado no mês de aniversário do contrato, sem prejuízo da observância estrita dos termos da Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ressalvando-se, inclusive, percentual distinto do aqui pactuado que porventura resulte da interpretação do aludido regulamento.

17. DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 Quaisquer dos partícipes poderão denunciar o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital, mediante justificativa por escrito, por meio de petição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Permanecerá para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA a responsabilidade referente à prestação de serviços aos CONSIGNANTES, conforme contrato do plano, no período que vigorou o Termo de Credenciamento.

17.2 O COMAER resguarda o direito para si de rescindir, a qualquer momento, o Termo de Credenciamento, seja por motivo de interesse da Administração, seja para garantir a segurança do sistema e do processamento das consignações, preservando o COMAER e o CONSIGNANTE de prejuízos morais e financeiros provocados por ato irregular (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

18. ESPECIFICIDADES DAS ENTIDADES PROPONENTES

18.1 PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

18.1.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de serviços referentes a Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, conforme a Seção II da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, registrados na ANS, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde contidos no anexo 1 da Portaria nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, que constitui a referência básica para

cobertura assistencial no Plano Privado de Assistência à Saúde, estabelecidos nos art. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98.

18.1.2 A ENTIDADE PROPONENTE que se enquadre no item 18.1 poderá incluir nos planos, segmentação de forma opcional relativa aos serviços de UTI Móvel, de Transporte Aeromédico e de Odontologia, desde que estejam vinculados ao serviço principal.

18.1.3 A ENTIDADE PROPONENTE poderá ser uma OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, cujo credenciamento se dará na forma do inciso I do art. 23 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009.

18.1.4 A ENTIDADE PROPONENTE poderá ser ainda, uma ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS na condição de **ESTIPULANTE DO CONTRATO**, cujo credenciamento se dará na forma do inciso III do art. 23 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009.

18.1.5 A(s) OPERADORA(S) DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, deverá(ão) ser qualificada(s) no Termo de Credenciamento.

18.1.6 A ENTIDADE PROPONENTE poderá aplicar cobertura parcial temporária em casos de doenças e lesões preexistentes ou congênitas dos usuários do plano de saúde coletivo empresarial, **constantas das normas e no tempo máximo definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).** [\(Incluído pelo 1º Termo Aditivo a este Edital, em 10.04.2019\)](#)

18.1.6.1 Esta regra não se aplica aos usuários já participantes de planos de saúde coletivo empresarial, até a data da publicação do 1º Termo Aditivo a este Edital. [\(Incluído pelo 1º Termo Aditivo a este Edital, em 10.04.2019\)](#)

18.2 PLANO ODONTOLÓGICO

18.2.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada, de serviços referentes ao Plano Odontológico, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde contidos no anexo 1 da Resolução Normativa nº 338 da ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos Plano Privado de Assistência à Saúde, estabelecido nos arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98.

18.3 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

18.3.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de Serviço Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, de acordo com as disposições das Resoluções do CFM.

18.4 PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE MEDICAMENTOS — PBM

18.4.1 A ENTIDADE PROPONENTE deverá ser especializada na operação, administração ou prestação continuada de serviços referentes ao Programa de Benefícios de Medicamentos — PBM, gerenciando e racionalizando a aquisição a medicamentos com desconto e menores preços, por meio de convênios e de acordos com indústrias farmacêuticas e acesso à rede credenciada de farmácias e drogarias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no endereço eletrônico da SDEE www.sdee.aer.mil.br/editais.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 A inobservância dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

19.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares, por parte do interessado, em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de exclusão do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.5 Quando não houver margem consignável prover o pagamento mediante desconto em folha de pagamento, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá proporcionar ao CONSIGNANTE outra forma de cumprir as obrigações assumidas, conforme previsto no Item 16.3.2.

19.6 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que for descredenciada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para dar conhecimento aos CONSIGNANTES e proporcionar outras formas de realizar o pagamento das parcelas contratadas. Após este prazo, os descontos CONSIGNADOS em folha de pagamento em benefício da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão suspensos definitivamente.

19.7 A CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento não implicará a corresponsabilidade ao COMAER por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo CONSIGNANTE.

19.8 O COMAER não terá qualquer ingerência direta na relação jurídica entre o CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA restringindo-se a analisar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, dos credenciamentos celebrados e averbar a CONSIGNAÇÃO em

folha de pagamento, mediante expressa autorização do CONSIGNANTE, que de livre iniciativa e inteira responsabilidade escolherá ou mudará a prestadora do serviço que atenda à sua necessidade.

19.9 A ENTIDADE PROPONENTE que possuir convênio junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para desconto em folha de pagamento, poderá incluir os servidores civis do Comando da Aeronáutica nos mesmos planos ofertados aos militares, nas condições deste Edital.

O Extrato deste Edital será publicado no DOU.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016

Brig Int JOSÉ CARLOS DA SILVA
Subdiretor de Encargos Especiais

ANDERSON DAMIÃO MORAES DIAS Maj Int
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

GERSON CHERUBIM DOS SANTOS CASTRO Cel R1
Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais

Anexo I

(Carta Proposta para Credenciamento)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

CARTA PROPOSTA n° _____

Local, e data

A Sua Senhoria o Senhor,
FULANO DE TAL, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento
Avenida Marechal n° 233, 6° Andar, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-050

Assunto: Apresentação de Proposta de Credenciamento.

Anexo: Procuração por instrumento público.

Eu, _____, CPF n° _____-_____,
identidade n° _____, na qualidade de _____,
em cumprimento aos ditames do **EDITAL N° 002/SDEE-DIRINT/2016**, venho apresentar
proposta para credenciamento da (do) _____ (*Entidade
Consignatária*), CNPJ n° _____-_____, com sede na
_____ (*Endereço*), conforme a condição **1ª – DO
OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**, combinada com a condição **18 –
ESPECIFICIDADES DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIA** na especialização de
_____ (observar os itens: 18.1, 18.2 e 18.3).

DECLARO, após examinar o **EDITAL N° 002/SDEE-DIRINT/2016**, que tenho pleno
conhecimento e aderência às condições do referido ato convocatório e seus anexos.

Informo a V.Sa. que foi instituído, como representante legal desta Entidade, para representá-la em
toda as fases do processo de credenciamento, o Sr(a) _____,
CPF n° _____-_____, identidade n° _____, na qualidade de
_____, conforme instrumento de procuração constante do anexo.

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE PROPONENTE

Avenida Tal, n° xxx – Anexo – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20000-000
Tel: (21) xxxx-xxxx/Fax: (21) xxxx-xxxx- e-mail: xxx@xxx.xxx.br

Anexo II

(Participação no Credenciamento)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do **EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016**, que não se enquadra no **item 6.2** do referido Edital, visando ao credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização dos consignantes.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo III

(Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____-____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, visando ao credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER, para averbar, em folha de pagamento, descontos relativos aos serviços prestados, mediante expressa autorização dos consignantes, DECLARO, em cumprimento aos ditames do **EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não empregar menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo IV

(Dados Bancários para Depósito dos Valores Consignados)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____,
identidade nº _____, na qualidade de _____,
estando legalmente habilitado a representar o/a _____,
DECLARO, em cumprimento aos ditames do **EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016**, que os
valores referentes aos descontos consignados em folha de pagamento deverão ser creditados,
conforme os seguintes dados bancários de titularidade da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Banco _____

Agência Bancária _____

Conta-corrente nº _____

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo V

(Designação de Elemento de Ligação e Eventual Substituto)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do **EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016**, que o Sr(a). _____, CPF _____ - _____, identidade _____, foi designado como elemento de ligação e o Sr(a). _____, CPF _____ - _____, identidade _____, como eventual substituto, junto a Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE) e a Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP).

Contatos (**Elemento de Ligação**)

e-mail: _____

Telefone: () _____ - _____

Celular: () _____ - _____

Contatos (**Substituto**)

e-mail: _____

Telefone: () _____ - _____

Celular: () _____ - _____

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo VI

(Central Gratuita de Atendimento Telefônico 24 Horas)

TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, na qualidade de _____, estando legalmente habilitado a representar o/a _____, DECLARO, em cumprimento aos ditames do **EDITAL Nº 002/SDEE-DIRINT/2016**, que a/o _____ possui Central de Atendimento com discagem direta gratuita (0800 ou similar) de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para prestação de informações e orientações diversas, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como, para recebimento de adesão ou exclusão, sugestão e reclamação, adequado para recepção, solução e resposta aos CONSIGNANTES.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE